



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVI Nº 3500
25 de março de 2021

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3500 de 25/03/2021)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: TEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TAPETES LTDA
Processo: 1775 /2021 – Secretaria de administração
Objeto: Aquisição de tapete sanitizante para ações de combate á COVID 19
Valor: R\$ 1.232,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: TRES RIOS AUTOMOVEIS
Processo: 0579/2021 – Secretaria de Saúde
Objeto: Revisões de veículos da frota
Valor: R\$ 35.000,00
Fundamentação: Art.24, XVII, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3500 de 25 /03/2021)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: COELHO E MACHADO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
Processo: 2098/2021 Secretaria Municipal de Ordem Pública
Objeto: Aquisição de uniformes e fardamentos visando atender as necessidades da Guarda Municipal.
Valor: R\$ 936,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIREILI
Processo: 2140/2021 Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Aquisição de pedra britada bica corrida para ruas e logradouros.
Valor: R\$ 100.002,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

01º ATO DE APOSTILAMENTO

008/2021

1º DISTRITO

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 008/2021 para reajuste de preço do combustível GASOLINA COMUM, **com início em 25 de março de 2021**, da empresa **POSTO TURCÃO LTDA**, determinado pelo Governo Federal, reajustando o valor unitário para R\$ 6,36(seis reais e trinta e seis centavos), tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 6185/2020, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 25 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 225/2020

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **1º Termo aditivo ao Contrato n.º 225/2020**, celebrado com a empresa **TECRON SERVIÇOS LTDA**, tendo como objeto a **REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DOTEHADO DO POSTO DE SAÚDE DE AVELAR**, aditivando valor em R\$ 23.713,55 (Vinte e três mil setecentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos) e prorrogando prazo em 03 (tres) meses, a partir de 19 de fevereiro de 2021.

Paty do Alferes, 19 de fevereiro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

OBS: Publicação omitida de acordo com a Secretaria de Planejamento, no diário oficial nº3475, de 19 de fevereiro de 2021.

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 056/ 2015

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **7º Termo Aditivo ao Contrato n.º 056/2015**, celebrado com **LETICIA MARIA CARREIRA DE OLIVEIRA, JOÃO CARREIRA DE OLIVEIRA E MELLO e ISABEL CARREIRA DE OLIVEIRA E MELLO**, referente a locação de imóvel situado à Rua da Mantiqueira, nº 37 – Centro – Paty do Alferes - RJ, aditivando prazo em 06 (seis) meses, a partir do dia 18 de março de 2021.

Paty do Alferes, 18 de março de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 112/2009

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **7º Termo Aditivo**, celebrado com **LACEPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, referente a locação de imóvel comercial, com 25 lojas salas, sito a Rua Sebastião de Lacerda, 35 – Centro – Paty do Alferes/RJ, em 03 (tres) meses, a partir de 01 de abril de 2021.

Paty do Alferes, 25 de março de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: NILTON PIMENTEL LEITE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA - Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO- Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: RODRIGO BARSANO DE SOUZA



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

COMUNICADO

PREGÃO 021/2021

O Município de Paty do Alferes torna público que a licitação em epígrafe foi adiada.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS, PAPELEIRAS, CONTEINERES, TAMBORES PLÁSTICOS E METÁLICOS, para atender as necessidades do Município de Paty do Alferes.

NOVA DATA E LOCAL: 16 de abril de 2021, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível no site da prefeitura, www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 25 de março de 2021.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO

PREGÃO 023/2021

O Município de Paty do Alferes torna público que a licitação em epígrafe foi adiada.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.

NOVA DATA E LOCAL: 19 de abril de 2021, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível no site da prefeitura, www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 25 de março de 2021.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de MARIA LUCIA DE JESUS BARBOSA, com ressalvas, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º1872/2021 e seu apenso 177/2021, conforme parecer do Controle Interno.

Em, 25/03/2021.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de PAULO JOSE LIMA DE OLIVEIRA, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 1997/2021 e seu apenso 178/2021, conforme parecer do Controle Interno.

Em, 25/03/2021.

Publique-se.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

COMUNICADO

PREGÃO 026/2021

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra-se disponível na íntegra em seu site a ata de registro de preços para **PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ADITIVO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO PRIMEIRO DISTRITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.**

Prazo de Vigência: 12 meses

Ata disponível na íntegra no site oficial do Município :
www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes

Paty do Alferes, 25 de Março de 2021.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 040/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 040/2021, celebrado com **FEMININA CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA MULHER LTDA**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PAR REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EXAMES (NEUROLÓGICOS, CARDIOLÓGICOS E ULTRASSONOGRÁFICOS), em atendimento aos pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde)**, no valor de R\$ 87.538,08 (Oitenta e sete mil quinhentos e trinta e oito reais e oito centavos), tendo prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 24 de março de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Grupo de Trabalho – Previdência complementar Presidência

Paty do Alferes, 25 de março de 2021.

A Presidente do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 163/2021-G.P. vem pelo presente, CONVOCAR os membros para a reunião, que ocorrerá de forma virtual pelo aplicativo whatsapp, para o dia 07 de abril de 2021, às 15hs.

Jaqueline da Silva Lustosa
Presidente
Mat. 168202

Decreto nº 6664 de 25 de Março de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2736 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
39 - SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA	1 - SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA	6.122.2.2213	MANUTENCAO DA UNIDADE	3.3.9.0.36	0015	2483	RS 5.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 5.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
39 - SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA	1 - SECRETARIA DE ORDEM PUBLICA	6.122.2.2213	MANUTENCAO DA UNIDADE	4.4.9.0.52	0015	3132	RS 5.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 5.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de Março de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



Decreto nº 6665 de 25 de Março de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2757 DE 25 DE MARÇO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 72.188,04 (SETENTA E DOIS MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.1272	REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COLONOSCOPIA(EI)	3.3.9.0.39	0015	3901	RS 72.188,04
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 72.188,04

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.1262	REALIZAÇÃO DE EXAMES/MÓVEL COLONOSCOPIA	3.3.9.0.39	0015	3775	RS 72.188,04
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 72.188,04

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual – PPA/Lei 2.383 de 2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/Lei 2.712 de 2020.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de Março de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 6667 de 25 de Março de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2752 DE 11 DE MARÇO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 632.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP. - MAC	3.3.9.0.39	0081	2305	RS 150.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP. - MAC	3.3.9.0.39	0027	3864	RS 482.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 632.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP. - MAC	3.3.9.0.30	0081	2305	RS 150.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.2788	ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE	3.3.9.0.30	0027	3861	RS 482.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 632.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de Março de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.666 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulado o empenho inscrito em Restos a Pagar do ano de 2020 conforme descrito abaixo:

SECRETARIA DE ESPORTES

PROCESSO	EMPENHO	VALOR	JUSTIFICATIVA
2591/2020	914/2020	153,92	Conforme solicitação da Sec. de Esportes

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes,
Em, 25 de Março de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito

HOMOLOGO O RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6604/2020, CUJO OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE ARCOZELO, com todos os itens, no valor total de R\$ 130.859,44 (Cento e trinta mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos.).
- COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE PATY DO ALFERES, com todos os itens, no valor total de R\$ 130.826,95 (Cento e trinta mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos.).
- COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE RIO PARDO, com todos os itens, no valor total de R\$ 123.431,26 (Cento e Vinte e três mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos.).

TOTAL GERAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO: R\$ 385.117,65 (Trezentos e oitenta e cinco mil cento e dezessete reais e sessenta e cinco centavos.)

Paty do Alferes, 24 de Março de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO 1612/2021

CREDENCIAMENTO 004/2020 - SERVIÇOS DE EXAMES COMPLEMENTARES NO SUS, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM EMISSÃO DE LAUDOS.

De acordo com o cumprimento das exigências do Edital e parecer do Controle Interno, constante do processo nº 1612/2021, o Chefe de Poder Executivo homologa o credenciamento para contratação de empresa para realização de diversos exames em pacientes do Município de Paty do Alferes, pela empresa:

- FERNANDO MARIZ DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

Paty do Alferes, 25 de março de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



LEI Nº 2.756 DE 25 DE MARÇO DE 2021

HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2021, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6185/2020, CUJO OBJETO PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ADITIVO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO PRIMEIRO DISTRITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, COM PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (Doze) MESES, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- POSTO TURÇÃO LTDA, COM OS ITENS 01 e 05, NO VALOR TOTAL DE R\$: 1.456.826,28 (Um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte oito centavos.)

- AUTO POSTO PATY LTDA, COM OS ITENS 02 e 04, NO VALOR TOTAL DE R\$: 2.000.188,60 (Dois milhões cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos.)

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 3.457.014,88 (Três milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil quatorze reais e oitenta e oito centavos.)

PATY DO ALFERES, 25 DE MARÇO DE 2021

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 2.755 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dá nova redação ao parágrafo primeiro do artigo 28 da lei municipal nº 1.884, de 09 de novembro de 2012, alterando o percentual da taxa de administração do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos servidores públicos civis municipais, revoga e lei 2.708, de 17/07/2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O § 1º do artigo 28 da lei municipal nº 1.884, de 09 de novembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O valor anual da taxa de administração será de 0,5 % (meio por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio Municipal no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 2.708, de 17 de julho de 2020, no que couber quanto à vigência da incidência do percentual praticado, fixado naquele dispositivo.

Paty do Alferes, 25 de março de 2021.

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal**

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Paty do Alferes - CACS-FUNDEB, criado nos termos da legislação municipal, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;



d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas que, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea I do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea f do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores., pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º

desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta Lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, convalidadas todas as ações e atos administrativos preparatórios para a implantação do novo Conselho.

Paty do Alferes, 25 de março 2021.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.757 DE 25 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 72.188,04 (SETENTA E DOIS MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$ 72.188,04 (SETENTA E DOIS MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.1272	REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COLONOSCOPIA(EI)	3.3.9.0.39	0015	R\$ 72.188,04
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES						R\$ 72.188,04

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.1262	REALIZAÇÃO DE EXAMES/MÓVEL COLONOSCOPIA	3.3.9.0.39	0015	R\$ 72.188,04
TOTAL DE ANULAÇÕES						R\$ 72.188,04

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA/Lei 2.383 de 2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/Lei 2.712 de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de março de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 229/2021 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 746 de 23/05/2001, alterada pela Lei Municipal nº 1812 de 16/02/2012;

CONSIDERANDO os motivos expostos no Requerimento para Concessão de RET - Regime Especial de Trabalho, encaminhado pela Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO o memorando 035/SME/2021 de 18 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º) - **CONCEDER** gratificação pelo exercício de função em "REGIME ESPECIAL DE TRABALHO - RET", na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, aos servidores ocupantes do cargo de **PROFESSOR "B" DOCENTES** constantes abaixo.

MATRICULA:	NOME:	VIGENCIA:	%
1601/01	ADRIANO CESÁRIO GOMES	01/03/2021	88
1344/01	ALEXANDRA FRANCISCA DE PAULA SANTOS	01/03/2021	75
1273/01	ALFREDO CARVALHO DA SILVA	01/03/2021	100
1612/01	ANA BEATRIZ PATRÍCIO C. MARTINEZ	01/03/2021	100
1258/01	ANA CAROLINE DUTRA DIAS	01/03/2021	32
993/01	ANDERSON BOEGES DA SILVA	01/03/2021	88
1289/01	ANGELIMAR DOS SANTOS PESSANHA	01/03/2021	13
1554/01	ARQUIMEDES DOS SANTOS AZEVEDO	01/03/2021	88
1060/01	AURELIO DA SILVEIRA GOMES SOBRINHO	01/03/2021	100
1196/01	BIANCA RODRIGUES DE MARCO	01/03/2021	75
1526/01	BRUNO DE CARVALHO BAPTISTA LEITE	01/03/2021	44
1732/01	DANILO DA CONCEIÇÃO GOMES	01/03/2021	50
1679/01	DIEGO DA SILVA MAGALHÃES	01/03/2021	63
1004/01	EDMAR ABREU E SILVA	01/03/2021	100
1788/01	ELAINE DE SOUZA O. SANTANA	01/03/2021	100
1718/01	ERICA BARBOSA LUSTOSA	01/03/2021	13
1716/01	FABIANA DE SOUZA E MELLO BORBA	01/03/2021	100
1707/01	FERNANDA SANTANA RIBEIRO	01/03/2021	50
1513/01	JENIFFER MALLETT MOLNAR CORREA	01/03/2021	25

1835/01	JOENE SANTOS DE SOUZA	01/03/2021	38
1831/01	JOSÉ RAMOS DA SILVA	01/03/2021	88
1531/01	JOSIANI APARECIDA DE OLIVEIRA	01/03/2021	88
805/01	LUIZ ALEXANDRE PESSANHA	01/03/2021	100
1194/01	MARCIA CRISTINA DE MENDONÇA MOLINARI	01/03/2021	100
1300/01	MARCOS JOSÉ MAGALHÃES AVELAR	01/03/2021	13
799/01	MARIA AIDÉ SIMÕES SOARES	01/03/2021	70
1518/01	MARIA LUIZA LOUREIRO CARVALHO	01/03/2021	100
1603/01	MATHEUS WALLACE T. GOULART ALVES	01/03/2021	88
1626/01	MONICA POSSATO	01/03/2021	100
1443/01	PEDRO HENRIQUE VIEIRA DA ROSA	01/03/2021	25
1666/01	RENAN DE ARAUJO RODRIGUES	01/03/2021	63



1309/01	SABRINA CARDOSO DA SILVA	01/03/2021	100
1058/01	SANDRA GOMES DA SILVA	01/03/2021	100
1570/01	SHARON DOS SANTOS BORGATTE	01/03/2021	13
1647/01	TAMARA FONSECA DE A. NINO NOGUEIRA	01/03/2021	25
1706/01	TATIANA CAMPOS CAETANO	01/03/2021	88
1604/01	TATIANE DE OLIVEIRA BUZATO	01/03/2021	38
1636/01	TIAGO GONÇALVES MONTE MOR	01/03/2021	50
1445/01	UESLEI MARCOS NUNES	01/03/2021	25
1564/01	VANDERLEI PORTES DA ROCHA	01/03/2021	13
803/01	VINICIUS BORGES DA COSTA LUIZ	01/03/2021	100
1071/01	VIVIANE DE MORAES GOMES	01/03/2021	100

Art. 2º) – A gratificação de que trata o art. 1º será calculada sobre o vencimento básico do nível inicial da classe, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do seu vencimento base.

Art. 3º) – Sobre o valor da gratificação concedida pelo exercício de função em RET – Regime Especial de Trabalho não incidirá qualquer vantagem financeira percebida pelo exercício de seu cargo titular.

Art. 4º) – As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 09 de fevereiro de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 235/2021 - G.P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 746 de 23/05/2001, alterada pela Lei Municipal nº 1812 de 16/02/2012;

CONSIDERANDO os motivos expostos no Requerimento para Concessão de RET – Regime Especial de Trabalho, encaminhado pela Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO o memorando 035/SME/2021 de 18 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º) – **CONCEDER** gratificação pelo exercício de função em “**REGIME ESPECIAL DE TRABALHO – RET**”, na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, aos servidores ocupantes do cargo de **PROFESSOR “A” DOCENTES** constantes abaixo.

MATRICULA:	NOME:	VIGENCIA:	%
423/01	DANIELA DOS SANTOS FRAGA	01/03/2021	100

Art. 2º) – A gratificação de que trata o art. 1º será calculada sobre o vencimento básico do nível inicial da classe, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do seu vencimento base.

Art. 3º) – Sobre o valor da gratificação concedida pelo exercício de função em RET – Regime Especial de Trabalho não incidirá qualquer vantagem financeira percebida pelo exercício de seu cargo titular.

Art. 4º) – As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 5º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 24 de março de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 236/2021 – G.P.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 343/1996, que cria o Conselho Municipal de Turismo- CMT, Alterada pela Lei Municipal nº 1091/2004;

CONSIDERANDO o Processo nº 2006/2021 de 17/03/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os novos membros do **CMT- CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PATY DO ALFERES**, que será composto conforme descrição abaixo, para o biênio de 2021/2022.

MEMBROS DO PODER PÚBLICO:

SECRETARIA DE TURISMO:

TITULAR: Dayanna Danny Marques Cruz da Silva;
SUPLENTE: Marcio Alexandre Carvalho Werneck

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL:

TITULAR: Paulo Henrique Barbosa Curitiba
SUPLENTE: Valéria da Silva Cruz

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA:

TITULAR: Denilson Monsores da Silva
SUPLENTE: Fernando Camargo

SECRETARIA DE CULTURA, ECONOMIA CRIATIVA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO:

TITULAR: José Henrique Carvalho Gonçalves
SUPLENTE: Marcelo Basbus Mourão

1 - MEIOS DE HOSPEDAGEM: HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES:

TITULAR: Luccas Faillace Monte Mór
SUPLENTE: Severino Marinho dos Santos

2 – ALIMENTOS E BEBIDAS: BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

TITULAR: Rogéria Jany Magalhães
SUPLENTE: Thais Leal Pires

3 – PRODUTOR RURAL: PROPRIETÁRIOS RURAIS, AGRICULTOR, PECUARISTA, APICULTOR, QUE ATUEM EM ÁREA RURAL

TITULAR: Daniel Freitas dos Santos
SUPLENTE: Benício Rosa da Silva

4 – RECEPTIVO: AGÊNCIA DE RECEPTIVO, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DIRETO AO TURISTA

TITULAR: Lauro Siqueira Campos de Barros
SUPLENTE: Aricildes de Moraes Motta Filho

Art 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 214/2021G.P.

Paty do Alferes, 25 de março de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 237/2021 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1815 de 06 de março de 2014, alterada pela Lei nº 2273 de 28 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o memorando nº 024/2021 de 15/03/2021 da Secretaria da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR** o servidor **RICARDO RIBEIRO PRADO**, ocupante do cargo de **ODONTÓLOGO**, pertencente ao quadro de provimento efetivo, para exercer suas funções em “**Regime Especial de Trabalho na Área de Saúde – RETAS**”, com carga horária e remuneração diferenciada.

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de março de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 238/2021 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993,

Considerando o memorando nº 021/2021 – Paty Previ de 24/03/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Servidor, **MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO**, matrícula nº 1173/01 com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal do Contrato nº 165/2020, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NA NOVA SEDE DO PATY PREVI**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de Março de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO**PREGÃO 033/2021**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Data e Local: 15 de Abril de 2021, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 25 de março de 2021.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO**SRP PREGÃO 017/2021**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM NOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

Data e Local: 19 de abril de 2021, às 14:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com

Paty do Alferes, 25 de Março de 2021.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS